



## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. Resumo

Este estudo analisa os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros relacionados ao Projeto de Lei (PL) que "Altera a Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, reorganiza e reestrutura e estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências".

### 2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

### 3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) verificar se a despesa decorrente do Projeto de Lei (PL) se classifica como obrigatória de caráter continuado;
- 2) verificar a existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado;
- 3) estimar o valor do aumento da despesa decorrente do PL para o período 2025-2027 (entrada em vigor estabelecida em



PREFEITURA DE UNAI  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
CNPJ 18.125.161/0001-77

- 4) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto PL para o período 2025- 2027, caso a despesa não possa ser classificada como irrelevante, considerando, para o caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a origem de recursos para seu custeio; e
- 5) avaliar o risco que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do PL representa para o cumprimento das metas fiscais fixadas para o período 2023-2025 pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

### 3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

O PL em análise não fixa objetivamente um período igual ou inferior a 2 exercícios para a despesa derivada da iniciativa de expansão da ação governamental. Assim sendo, considerou-se a despesa corrente como obrigatória de caráter continuado.

### 3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à disponibilidade de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, o PL em análise não aponta objetivamente qual será a origem dos recursos para custear as despesas decorrentes da criação dos cargos.

Desta forma, considerou-se que a estratégia de governo será tornar medidas de redução de despesas de natureza semelhante (despesas com pessoal e encargos sociais) e/ou elevar de forma permanente a arrecadação de receitas correntes .

### 3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa de aumento da despesa, foram considerados os **potenciais efeitos** do PL apenas no período 2025-2027.

Especificamente, as premissas adotadas foram:

- 1) ocupação de 100% das vagas criadas a partir de março de 2025;
- 2) inflação de 4% e 5% para os exercícios de 2026 e 2027;
- 3) encargos patronal de 14,943% (12% Patronal e 2,943% de RAT).

### 3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificada como irrelevante. Assim sendo, há necessidade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro conforme relatório anexo.





PREFEITURA DE UNAI  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
CNPJ 18.125.161/0001-77

### 3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais

Quanto à limitação legal para a despesa com pessoal e encargos sociais estabelecida pela LRF, o demonstrativo da despesa total com pessoal do Município (Executivo) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apontou, para o exercício de 2024 (3º Quadrimestre), o percentual de aplicação foi equivalente à 51,58 % da Receita Corrente Líquida Ajustada, um pouco acima do limite prudencial (51,30% - LRF, Artigo 22, § único), mantendo margem segura com relação ao teto (54% - LRF, Artigo 20, inciso III, alínea "b").

Além disso, as metas fiscais não serão prejudicadas devido ao contingenciamento de despesas e principalmente pelo incremento de receitas, através de medidas rigorosas de cobranças das receitas tributárias dentre outras medidas possíveis.


### 4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que o aumento da despesa não é considerado irrelevante e representa risco potencial muito baixo para as metas fiscais (resultados primário, nominal e orçamentário) estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Finalmente, para que o PL tenha efeito neutro sobre a posição do município quanto à limitação da despesa com pessoal e encargos sociais em cotejo com a Receita Corrente Líquida (RCL), será necessário reprogramar despesas pertencentes às mesmas categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado.

Alternativamente, também é válida a estratégia de eliminar despesas pertencentes a outras categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado e, ao mesmo tempo, garantir o incremento nominal permanente do Poder Executivo permaneça estável nos horizontes de planejamento e de ajustamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Unai, 18 de fevereiro de 2025.

  
**JULIANO BORGES DE LIMA**  
Secretário de Fazenda e Planejamento



**Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro**

**Projeto de Lei nº "Altera a Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, reorganiza e reestrutura e estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências"**

| Grupo/Categoria | Cod. | Nomenclatura   | Qtde. Atual | Criada pelo Projeto de Lei | Vencimento    | Impacto no exercício de 2025 | Impacto no exercício de 2026 | Impacto no exercício de 2027 |
|-----------------|------|--|-------------|----------------------------|---------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| NE              | 1.01 | Assessor Municipal   | 6           | 3                          | R\$ 12.675,46 | R\$ 430.838,89               | R\$ 527.167,31               | R\$ 553.525,68               |
| NE              | 1.01 | Procurador-Geral   | 1           | 0                          | R\$ 12.675,46 | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.01 | Superintendente de Gabinete  | 1           | 0                          | R\$ 9.239,54  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.01 | Superintendente de Recursos Humanos                                  | 1           | 0                          | R\$ 9.239,54  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.01 | Superintendente de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia | 1           | 0                          | R\$ 9.239,54  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.01 | Superintendente de Ações e Serviços de Saúde                         | 1           | 1                          | R\$ 9.239,54  | R\$ 104.683,99               | R\$ 128.089,59               | R\$ 134.494,07               |
| DAS             | 2.01 | Superintendente de Desenvolvimento do Ensino                         | 1           | 1                          | R\$ 9.239,54  | R\$ 104.683,99               | R\$ 128.089,59               | R\$ 134.494,07               |
| DAS             | 2.01 | Diretor Administrativo do Hospital Municipal                         | 1           | 0                          | R\$ 9.239,54  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.02 | Assessor Jurídico da Procuradoria Geral                              | 5           | 0                          | R\$ 7.704,25  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.02 | Controlador-Geral do Município                                       | 1           | 1                          | R\$ 7.391,62  | R\$ 83.747,05                | R\$ 102.471,51               | R\$ 107.595,08               |
| DAS             | 2.02 | Coordenador Especial   | 1           | 0                          | R\$ 7.391,62  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.02 | Coordenador de Projetos e Convênios                                  | 1           | 0                          | R\$ 7.391,62  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.03 | Secretário Adjunto   | 4           | 0                          | R\$ 6.877,17  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.03 | Secretário Executivo de Gabinete                                     | 1           | 1                          | R\$ 6.877,17  | R\$ 77.918,34                | R\$ 95.339,58                | R\$ 100.106,56               |
| DAS             | 2.03 | Diretor Clínico do Hospital Municipal                                | 1           | 0                          | R\$ 6.106,08  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.03 | Diretor Técnico do Hospital Municipal                                | 1           | 0                          | R\$ 6.106,08  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| DAS             | 2.04 | Coordenador do Fundo Municipal de Saúde                              | 1           | 1                          | R\$ 6.106,08  | R\$ 69.181,89                | R\$ 84.649,81                | R\$ 88.882,30                |
| DAS             | 2.04 | Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora          | 1           | 1                          | R\$ 6.106,08  | R\$ 69.181,89                | R\$ 84.649,81                | R\$ 88.882,30                |
| DC              | 3.01 | Diretor de Departamento  | 45          | 45                         | R\$ 4.148,34  | R\$ 2.115.031,15             | R\$ 2.587.917,02             | R\$ 2.717.312,87             |
| DC              | 3.01 | Diretor do Museu Municipal   | 1           | 1                          | R\$ 4.148,34  | R\$ 47.000,69                | R\$ 57.509,27                | R\$ 60.384,73                |
| DC              | 3.01 | Diretor da Biblioteca Municipal                                      | 1           | 1                          | R\$ 4.148,34  | R\$ 47.000,69                | R\$ 57.509,27                | R\$ 60.384,73                |
| DC              | 3.01 | Gerente de Terminal Rodoviário                                       | 1           | 1                          | R\$ 4.148,34  | R\$ 47.000,69                | R\$ 57.509,27                | R\$ 60.384,73                |
| DC              | 3.01 | Diretor da Escola de Música  | 1           | 1                          | R\$ 4.148,34  | R\$ 47.000,69                | R\$ 57.509,27                | R\$ 60.384,73                |
| DC              | 3.01 | Gerente de Cemitérios  | 1           | 1                          | R\$ 4.148,34  | R\$ 47.000,69                | R\$ 57.509,27                | R\$ 60.384,73                |
| DC              | 3.01 | Gerente do Centro Público de Promoção do Trabalho                    | 1           | 1                          | R\$ 4.148,34  | R\$ 47.000,69                | R\$ 57.509,27                | R\$ 60.384,73                |



|  |      |  |     |     |                                    |                    |                    |                    |
|--|------|--|-----|-----|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DC   | 3.01 | Gerente de Abrigo Institucional              | 2   | 0   | R\$ 4.148,34                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.02 | Diretor de Unidade Educacional III           | 10  | 0   | R\$ 3.878,13                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.03 | Diretor de Unidade Educacional II            | 12  | 0   | R\$ 3.525,57                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.05 | Vice-Diretor de Unidade Educacional III      | 10  | 0   | R\$ 2.538,38                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.03 | Coordenador de Unidade Educacional           | 7   | 0   | R\$ 2.683,01                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.03 | Secretário Escolar                           | 14  | 14  | R\$ 2.554,16                       | R\$ 405.140,86     | R\$ 495.723,63     | R\$ 520.509,81     |
| DC   | 3.04 | Diretor de Unidade Educacional I             | 8   | 0   | R\$ 3.032,00                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.06 | Vice-Diretor da Escola de Música             | 1   | 1   | R\$ 2.074,18                       | R\$ 23.500,46      | R\$ 28.754,77      | R\$ 30.192,51      |
| DC   | 3.06 | Vice-Diretor de Unidade Educacional II       | 12  | 0   | R\$ 2.321,50                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.06 | Assistente de Secretaria                     | 10  | 0   | R\$ 2.074,18                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| DC   | 3.06 | Assistente de Serviços Especiais             | 10  | 10  | R\$ 2.074,18                       | R\$ 235.004,59     | R\$ 287.547,72     | R\$ 301.925,11     |
| DC   | 3.06 | Assistente de Transporte Escolar             | 2   | 2   | R\$ 2.074,18                       | R\$ 47.000,92      | R\$ 57.509,54      | R\$ 60.385,02      |
| DC   | 3.07 | Chefe de Divisão                             | 40  | 40  | R\$ 2.074,18                       | R\$ 940.018,38     | R\$ 1.150.190,89   | R\$ 1.207.700,43   |
| DC   | 3.07 | Chefe da Junta de Serviço Militar            | 1   | 1   | R\$ 2.074,18                       | R\$ 23.500,46      | R\$ 28.754,77      | R\$ 30.192,51      |
|  |      |  | 220 | 128 |                                    | R\$ 5.011.436,99   | R\$ 6.131.911,15   | R\$ 6.438.506,71   |
| FA   | 2.01 | Corregedor                                   | 1   | 0   | R\$ 1.983,77                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| FA   | 2.02 | Coordenador de Serviços e Programas da Saúde | 13  | 0   | R\$ 1.624,29                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| FA   | 2.02 | Coordenador de Serviços Sociais              | 4   | 4   | R\$ 1.624,29                       | R\$ 73.612,82      | R\$ 90.071,43      | R\$ 94.575,00      |
|  |      |  |     |     |                                    | R\$ 73.612,82      | R\$ 90.071,43      | R\$ 94.575,00      |
| FG-01  |      | Função Gratificada                           | 19  | 0   | R\$ 2.074,18                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| FGS-01   |      | Função Gratificada Saúde                     | 3   | 0   | R\$ 2.074,18                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| FGL-01   |      | Função Gratificada Licitação                 | 4   | 4   | R\$ 2.074,18                       | R\$ 94.001,84      | R\$ 115.019,09     | R\$ 120.770,04     |
| FG-02  |      | Função Gratificada                           | 29  | 0   | R\$ 1.037,07                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| FGS-02   |      | Função Gratificada Saúde                     | 4   | 0   | R\$ 1.037,07                       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| FGL-02   |      | Função Gratificada Licitação                 | 2   | 2   | R\$ 1.037,07                       | R\$ 23.500,01      | R\$ 28.754,22      | R\$ 30.191,93      |
| FG - Comdec  |      | Função Gratificada (Comdec)                  | 4   | 0   | Especificado na Lei n.º 2.289/2005 |                    | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
|  |      |  |     |     |                                    | R\$ 117.501,84     | R\$ 143.773,31     | R\$ 150.961,97     |
|  |      |  |     |     |                                    | R\$ 5.202.551,66   | R\$ 6.365.755,89   | R\$ 6.684.043,68   |
| Total com 12% Patronal + 2,943 RAT   |      |  |     |     |                                    | R\$ 5.979.968,96   | R\$ 7.316.990,79   | R\$ 7.682.840,33   |
| Cargos Extintos (123) Ação de Inconstitucionalidade nº 1.000.20.025348/000 |      |  |     |     |                                    | -R\$ 4.829.846,43  | -R\$ 5.909.719,95  | -R\$ 6.205.205,95  |
| Total do Impacto Anual   |      |  |     |     |                                    | R\$ 1.150.122,52   | R\$ 1.407.270,83   | R\$ 1.477.634,38   |
| Receita Corrente Líquida Ajustada  |      |  |     |     |                                    | R\$ 571.141.097,03 | R\$ 628.255.206,73 | R\$ 691.080.727,40 |
| % sobre a RCL  |      |  |     |     |                                    | 0,20137            | 0,22400            | 0,21382            |

Unai-MG, 18 de fevereiro de 2025

*Juliano Borges de Lima*  
**JULIANO BORGES DE LIMA**  
 Secretário de Fazenda e Planejamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44\*. \*\*6-\*4 em 19/02/2025 12:06:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1234.8A06.102E.H56U.6854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **300.63D** - Tipo de Documento: **ESTUDO**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44\*. \*\*6-\*4 , em 19/02/2025 - 12:06:02

Código de Autenticidade deste Documento: 12E5.0606.802X.6149.5871

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>







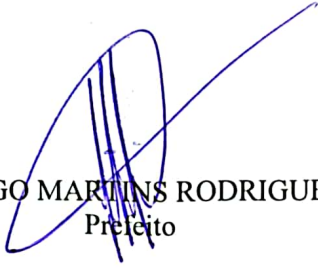
# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), que o Projeto de Lei Ordinária que "altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 18 de fevereiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

  
THIAGO MARTINS RODRIGUES  
Prefeito

